



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 193, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC) o Projeto de Lei n.º 193, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, no último dia 28 de agosto, para parecer sobre a adequação financeira e orçamentária da matéria.

O projeto é dividido em cinco artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a conceder, em favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos, inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2022, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal.

O art. 2º prevê que o contribuinte que pagar o débito à vista até o dia 11 de novembro de 2023 terá desconto de 90% sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida.

O art. 3º dispõe que o contribuinte pode parcelar o débito, sem descontos, em seis parcelas mensais e sucessivas, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Indianópolis –UFIND, e o pedido de parcelamento deve ser feito até o dia 11 de novembro de 2023.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei, na qual se converterá o projeto.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

Antes de ser apresentado e distribuído às Comissões Permanentes, a Presidente da Câmara solicitou ao autor do projeto, por meio do Ofício n.º 97/2023-CM/GP, documento de fl. 6, o envio à Câmara da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do benefício fiscal concedido pelo projeto, no atual exercício e nos dois subsequentes, em cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

ao previsto no *caput* do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Prefeito Municipal encaminhou a documentação solicitada mediante o Ofício n.º 149/2023-GP/PMI, documento fls. 7-9.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O Município goza de autonomia financeira, razão pela qual pode autorizar o pagamento parcelado de tributos municipais e conceder anistia tributária.

Como acentuado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no parecer de fls. 12-13, os benefícios tributários previstos no projeto estão autorizados pelo Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Para a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão de anistia tributária configura renúncia de receita.

O *caput* do art. 14, da LRF, exige que o chefe do Executivo apresente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a aplicação da lei vai causar nas finanças do ente público naquele exercício e nos dois exercícios seguintes.

Cumprindo esse dispositivo, o Prefeito Municipal encaminhou, a pedido da Presidente da Câmara, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, documento de fls. 7-9.

Nesse documento, o Secretário Municipal de Administração e Finanças justifica que a concessão do desconto sobre os juros e multas incidentes sobre o crédito tributário ou não tributário não resultará em impacto financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes.

Ainda segundo o Secretário, as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas.

Há que ressaltar que, na Lei Orçamentária vigente, a previsão de receita referente a dívida ativa é muito baixa. Assim, mesmo com a adesão dos contribuintes ao pagamento com desconto sobre os juros e multas, previsto no projeto, o valor arrecadado não será inferior ao estimado na LOA de 2023.

Também na estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o Secretário conclui que, pelos motivos aduzidos, o projeto em estudo não comprometerá o cumprimento das metas fiscais de arrecadação estimadas para o corrente exercício financeiro.

Com base nos dados apresentados pelo Secretário, deduz-se que o benefício tributário previsto no projeto atende aos requisitos insertos no art. 14, da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Da mesma forma, o parcelamento de dívida ativa, em até seis parcelas, não irá causar impactos na receita prevista para este ano. Pelo contrário, pode até incentivar o ingresso de maior volume de receita, por facilitar o pagamento da dívida.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 193, de 2023.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Relator

Crystiane Dias de Oliveira Rodrigues
CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro